



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004.364/2017	
DATA 13/09/17	FLS. 62
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°. 999

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A – NÃO
RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA
PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/004.364/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

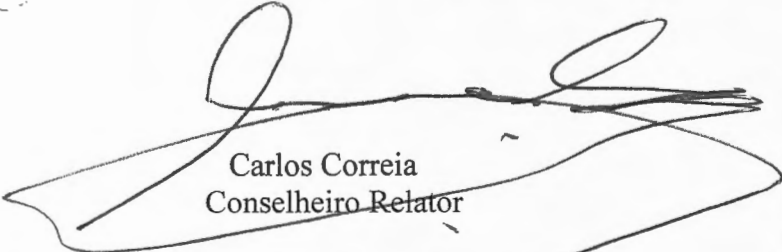
DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A**, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em tela.

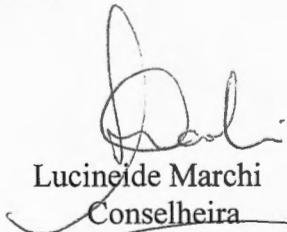
Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

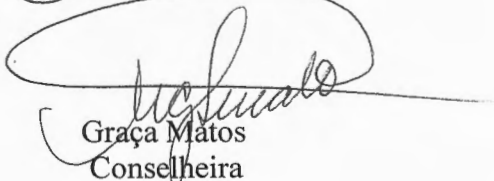
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

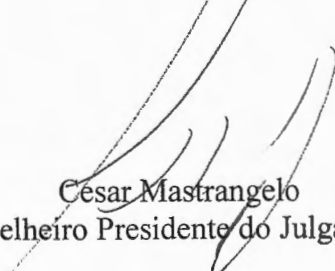
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Arthur Bastos
Conselheiro


Lucineide Marchi
Conselheira


Graça Matos
Conselheira


César Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO, AVARIA DO TREM PREFIXO UP292 DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO Nº 388/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.307/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 948 de 31 de agosto de 2017, publicada no DOERJ de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 992 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 949/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.090/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que cabível e tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGE-TRANSP nº 949/2017 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 993 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 947/2017 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.291/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANS nº 947/2017, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 994 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: AVARIA NO SISTEMA PNEUMÁTICO DO TREM PREFIXO US 126 NA PARTE ANTERIOR DA ESTAÇÃO BANGU, EM 19/04/2017 - B.O. Nº 0661.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.198/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº 0661, eis que comprovada a excludente de responsabilidade configurada por caso fortuito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
(Voto vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 995 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CAMINHÃO EM 27/03/2017 - KM 10+500, PISTA SENTIDO NORTE, DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS CACHOEIRA DE MACACU E ITABIRAÍ - B.O. RO 688/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.324/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da Concessionária ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 996 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: COLISÃO ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA NO KM 0 - SENTIDO SUL - RIO BONITO, EM 12/03/2017 - B.O. Nº RO686/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.326/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº RO386/2017, eis que comprovada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 997 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO: ACIDENTE ENTRE 3 VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 01, SENTIDO NORTE - TREVO DA RETA - ITABORAÍ, EM 17/04/2017 - B.O. Nº RO690/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.328/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo evento retratado no Boletim de Ocorrência nº RO390/2017, eis que comprovada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 998 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL ENTRE CARRO DE PASSEIO E MOTO NO KM 70+400 BAIRRO MURY - NOVA FRIBURGO - EM 14/08/2017 B.O RO 706/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.363/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a ausência de responsabilidade da Concessionária ROTA 116 S/A para com o incidente em apreço, deixando de aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

GRAÇA MATOS
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.364/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Jorge Narciso Peres
Diretor Presidente

José Claudio Cardoso Ururahy
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017 às 23:24:24 -0200.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S/A, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em tela.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, arquive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

GRACA MATOS
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2076035

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5253 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 144/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/4730/2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas as servidoras Helen da Costa Pinto, Assistente III, ID. Funcional nº 5033545-6, como fiscal, e Lilian Furtado Ximenes Pantoja, Chefe de Serviço de Orientação Técnica, ID. Funcional nº 4347637-6, como suplente, para atuarem na fiscalização do Contrato de Comodato nº 144/2017, firmado com Engemaco Participações Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente

Id: 2076486

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5256 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/8951/2015,

RESOLVE:

Art.1º - Designar para compor a Comissão de Enquadramento deste DETRAN-RJ, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 4.781, de 23 de junho de 2006, e na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 3.720, de 03 de julho de 2006, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

1. LUIZ CARLOS COELHO MATTOS - ID Nº 20624751
2. ZAIRA VITORIA BITTENCOURT TORRES - ID Nº 19208073
3. ELEZILDA CAVALCANTI DA SILVA - ID Nº 20610637
4. MARIA DA PENHA AFONSO MACHADO - ID Nº 20621850
5. GILSON ROZA - ID Nº 20701560

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4.624, de 16/06/2015.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente

Id: 2076487

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O DE 15.12.2017
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5249 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTABELECE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proc. Administrativo nº E-12/061/8026/2017

Art. 2º

Onde se lê:

§ 1º - Remanejamento a pedido do servidor: Solicitação do servidor, expondo motivo relevante para sua movimentação, liberação dada por sua unidade administrativa, e declaração de existência de vaga na unidade administrativa de destino, com preenchimento dos formulários previstos no art. 4º .

Leia-se:

§ 1º - Remanejamento a pedido do servidor: Solicitação do servidor, expondo motivo relevante para sua movimentação, liberação dada por sua unidade administrativa, e declaração de existência de vaga na unidade administrativa de destino, com preenchimento dos formulários previstos no art. 4º, I;

Id: 2076485

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 15.12.2017

PROCESSO Nº E-12/061/10546/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.114,80 (três mil cento e quatorze reais e oitenta centavos), em favor de ELLEN GONZALEZ LIMA, referente ao pagamento da diferença de aluguel da 11ª CIRETRAN - São Gonçalo, do imóvel situado na Rua José São Lourenço de Azevedo, 44, loja 10, São Gonçalo-RJ, relativa ao mês de novembro do exercício de 2016 do presente processo e ao mês de dezembro do exercício de 2016 do processo em apenso nº E-12/061/10545/2017, na forma do art. 14, VI, do Decreto nº 41.880/2009.

PROCESSO Nº E-12/061/10960/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 242.070,83 (duzentos e quarenta e dois mil setenta reais e oitenta e três centavos), em favor da empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, referente ao pagamento da diferença do reajuste retroativo do Contrato nº 089/15, com base no dissídio coletivo e variação de IGP-M, relativo aos meses de junho a dezembro do exercício de 2016, na forma do art. 14, VI, do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 2076483

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR DE 13.12.2017

PROCESSO Nº E-12/167/209/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de VANDERLEI PITANGA DOS SANTOS, Registro Nacional nº 33834606, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor VANDERLEI PITANGA DOS SANTOS, Registro Nacional nº 33834606, no prazo de até 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº E-12/167/213/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de MARCIO DA SILVA MOREIRA, Registro Nacional nº 3935755620, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008.

PROCESSO Nº E-12/167/245/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de JOSE ANTONIO AMANCIO ROSA, Registro Nacional nº 420732267, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor JOSE ANTONIO AMANCIO ROSA, Registro Nacional nº 420732267, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Id: 2076484

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 15/12/2017

PROCESSO Nº E-12/174/514/2017 - AUTORIZO a prorrogação do prazo da Comissão por 30 dias, na forma proposta, tendo por base a Portaria nº 1556/2017.

Id: 2076443

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE 15/12/2017

PROCESSO Nº 00-2017/302700-8 - Empresa Cacador Energetica S. A. **INDEFERIDO**, Empresa confirma não ter, obtido anuência do BNDES, para a redução de Capital conforme condição que constava da AGE de redução do capital.

Id: 2076495

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO DE VOGAIS

EXTRATO DA ATA DA 2127ª SESSÃO PLENÁRIA DE 13/12/2017

Mesa: Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, Presidente; Antônio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral; Jose Carlos Tavares Sarmento, Procurador Regional.

Assuntos extrapauta: O Sr. Vice-Presidente comunicou sobre os novos municípios que adotaram o alvará online, tendo o assessor da Presidência Delmir Custódio esclarecido que há 33 municípios do estado disponibilizando alvará pelo REGIN, que hoje apenas 12 municípios do estado não estão completamente integrados, informou ainda sobre o processo de integração da SEFAZ. Comunicou também sobre a inauguração da Delegacia de Vassouras no último dia 07, que será inaugurada em breve a Delegacia de Cabo Frio. Em ato contínuo foi deliberado; no que tange ao processo de sustação de ato arquivado por falsidade; que haverá sustação pela Secretaria Geral, após a apresentação dos documentos constantes da Deliberação 36 da JUCERJA, e ouvida a Procuradoria. Devendo, após, ser comunicada pela mesa ao plenário para ciência ratificação da sustação. Informou ainda, sobre o Prêmio +Empreendedor 2017 recebido pela FECOMÉRCIO, cuja entrega ocorrerá na próxima segunda feira. O Sr. Presidente informou sobre o seminário ocorrido em Niterói, e sobre as visitas a Santo Antonio de Pádua, Vassouras e Rio Bonito. Em seguida discutiu-se sobre assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e de registro.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 19 de dezembro de 2017, na mesma hora e no mesmo local. Assinada por todos os presentes.

Id: 2076376

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 15/12/2017

PROCESSO Nº E-12/171/633/2017 - AUTORIZO a despesa, em favor da empresa PARCO PAPELARIA LTDA no valor de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos noventa reais), referente à aquisição de copos descartáveis.

Id: 2076415

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08.12.2017
PÁGINA 4. 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO DE 06.12.2017

VIVIANE DA SILVA AZEVEDO

Onde se lê: ... para Gerência Administrativa, da Subsecretaria Adjunta Executiva de Receita...

Leia-se: ... para Gerência Administrativa, da Subsecretaria Adjunta Estratégica de Receita...

Id: 2076491

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 27.11.2017

***PROCESSO Nº E-03/014/355/2013 - JOSÉ CARLOS SAMY RIBEIRO DA SILVA**, ID Funcional 42630770, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 3 (SEEDUC). LICITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a" da CRFB/1988.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 06.12.2017.

Id: 2076326

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.111ª Sessão Ordinária do dia 16/08/2017

Recurso nº 38.001. - Processo nº E04/057.166//2008. - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL. - Recorrida: LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S/A. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO:

Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator - Antonio Silva Duarte, Ricardo Garcia de Araujo Jorge, José Augusto Di Giorgio, Ricardo Nunes Ramos, João da Silva de Figueiredo e Antonio Soares da Silva. - Acórdão nº 8.790. - EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO. SOLIDARIEDADE. Legítima é a exigência do crédito tributário da empresa atuada por deixar de recolher o ICMS-ST não retido, na qualidade de contribuinte solidariamente responsável, imposto este devido, referente a operações realizadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na forma do artigo 128 do CTN c/c o artigo 24 da Lei nº 2.657/96. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 38.002. - Processo nº E04/057.168//2008. - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL. - Recorrida: LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S/A. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator - Antonio Silva Duarte, Ricardo Garcia de Araujo Jorge, José Augusto Di Giorgio, Ricardo Nunes Ramos, João da Silva de Figueiredo e Antonio Soares da Silva. - Acórdão nº 8.791. - EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO PELO SEU VALOR INTEGRAL. SOLIDARIEDADE. Legítima é a exigência do crédito tributário da empresa atuada por deixar de recolher o ICMS-ST não retido, na qualidade de contribuinte solidariamente responsável, imposto este devido, referente a operações realizadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na forma do artigo 128 do CTN c/c o artigo 24 da Lei nº 2.657/96. RECURSO PROVIDO.

Id: 2076380

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Decisões proferidas na 3.820ª Sessão Ordinária do dia 05/12/2017

*Recursos nºs 67.733 e 67.734 - Processos nºs E-04/010/803/2016 e E04/010/084/2016. - Recorrente: R S FERREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA - Recorrida: AFRI 02.01 - ARARUAMA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi dado provimento aos recursos voluntários, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 16.379 e 16.380. - EMENTA: PEREMPÇÃO. LEVANTAMENTO. Perempção levantada para que não seja imputada ao contribuinte multa a ele não aplicável, em razão da sua condição de participante do Simples Nacional. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

*Replicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 14/12/2017.

Id: 2076291

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 05/12/2017

PROC. Nº E-01/017/407/2016 - RUY PINTO DE ANDRADE - DEFIRO.

DE 06/12/2017

PROC. Nº E-04/146/696/2017 - REGINALDO LUIZ DE ARAUJO - INDEFIRO.

Id: 2076459

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/12/2017

PROC. Nº E-01/060/4757/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente débito com a **SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SDE** no valor de R\$ 139.325,28 (cento e trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), com fulcro no Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o presente exercício.

PROC. Nº E-01/060/4758/2016 - RECONHEÇO DÍVIDA, DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente débito com a **SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SDE** no valor de R\$ 22.184,90 (vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), com fulcro no Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o presente exercício.

PROC. Nº E-01/060/4797/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente débito com a **SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SDE** no valor de R\$ 158.883,60 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), com fulcro no Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o presente exercício.

Id: 2076460

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 04/12/2017

PROC. Nº E-03/010/1910/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 735/2017, referente a ELIANA REGINA MAIA GOUVEIA.

DE 05/12/2017

PROC. Nº EXT-ALERJ/11468/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 100/2017, referente a LUCIANO MOREIRA SANTINI.

PROC. Nº E-03/007/4464/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 863/2017, referente a JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS AZEVEDO.

PROC. Nº E-09/090/202/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 260/2017, referente a ROBERTO DA ROCHA.

DE 07/12/2017

PROC. Nº E-27/136/248/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 36/2017, referente a DANIEL GRAZIANI FERREIRA.

DE 11/12/2017

PROC. Nº E-04/055/462/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 27/2017, referente a RICARDO TAVARES FERNANDES.

PROC. Nº E-03/004/1302/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 755/2017, referente a HÉLIA COELHO MELLO.

PROC. Nº EXT-ALERJ/13189/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 93/2017, referente a DUARTE NUNO SANTOS MOTTA MARQUES.

PROC. Nº EXT-ALERJ/3543/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 48/2017, referente a WELLINGTON GUIMARÃES MATOS.

PROC. Nº EXT-TCE/3009353/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 42/2016, referente a MÁRCIO ANTONIO NEDER, tornando sem efeito o despacho de 22/10/2012 que homologou a Certidão nº 90/2012 publicada no D.O. de 28/11/2012 pelo **PROC. Nº EXT-TCE/3029531/2012.**

PROC. Nº EXT-TCE/3009682/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 14/2017, referente a JOSE PAULO PINTO TEIXEIRA.

PROC. Nº EXT-ALERJ/14914/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 112/2017, referente a EVARISTO DA MATTA OLIVEIRA.

PROC. Nº EXT-TJU/082775/2017 - HOMOLOGO a Certidão nº 52/2017, referente a VILARNY GONÇALVES VILLAR, tornando sem efeito o despacho de 14/02/2006 que homologou a Certidão nº 010/2006 publicada no D.O. de 16/02/2006 pelo **PROC. Nº EXT-TJU/291420/2005.**